



Prefeitura
Municipal
De
Ibiracatu - MG



Secretaria
Municipal de
Cultura, Esporte
Lazer e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA INCENTIVO FINANCEIRO, POR MEIO DOS RECURSOS DA LEI FEDERAL 14.399 (PNAB CICLO II) E POR MEIO DE AÇÕES POPULARES, VISANDO A DIFUSÃO E SEDIMENTAÇÃO DAS ARTES E CULTURAS DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU - MG, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE FOMENTO CULTURAL REFERENTE ÀS TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS E DEMAIS TIPOS DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS AQUI AMPARADAS.

1 - APRESENTAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Ibiracatu, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, doravante denominada SECRETARIA, torna público o presente Edital, à luz dos ditames dos instrumentos que regulamentam a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Instrução Normativa MinC nº 01/2015, aplicando-se também, no que couber e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

PUBLICADO
EM 27/05/2026
Glacido

Danielle Rodrigues Macedo
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25

Prefeitura Municipal de Ibiracatu - mg
Rua do Comércio nº 341 - centro - CEP: 39455-000 CNPJ:01.612.477/0001-90
Fone:(38) 9 9842-6106 - ADM



2 - DO OBJETO:

2.1 - Consiste como objeto do presente edital a seleção, através de projetos culturais que visem sedimentar as artes e a cultura neste município, à luz deste instrumento, através de pessoas físicas, coletivos formais ou informais e/ou jurídicas residentes e/ou sediadas neste município, por meio de ações artístico-culturais exercidas por agentes culturais locais (de forma direta ou indireta) através dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal 14.399/22, doravante denominado Lei Aldir Blanc Ciclo II, ou simplesmente LABII, através de fomento cultural visando o reconhecimento das ações destes grupos artístico-culturais na formação da identidade cultural e social da população deste município, registrando a sua importância da matriz das artes e da cultura da cidade, tanto no tocante às manifestações pertinentes como na promoção e resgate da memória e das tradições coletivas, fortalecendo a identidade artístico-cultural local, a livre criação e expressões artístico-culturais, a democratização do acesso aos bens culturais derivados deste certame e contribuindo com o desenvolvimento da qualidade de vida desta municipalidade.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar do presente edital as pessoas físicas, coletivos formais ou informais e pessoas jurídicas, respectivamente, domiciliadas e estabelecidas neste município há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de forma comprovada, em concordância com o estabelecido neste instrumento e que obrigatoriamente:

3.1.1 - Comprovem atuação em atividades artístico-culturais registradas em projeto cultural apresentado há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses na área pretendida, contadas a partir da publicação deste instrumento;

3.1.2 - Apresentem projetos culturais que contemplem uma das áreas artístico-culturais definidas no Anexo I deste edital e que seus pretendidos produtos culturais sejam disponibilizados ao público sempre sem ônus de qualquer espécie.

3.2 - Projetos culturais que apresentem, no mínimo, um dos seguintes itens:

3.2.1 - Promover a formação, qualificação, requalificação e o aprimoramento artístico-cultural ou técnico artístico-cultural de indivíduos, grupos e instituições artístico-culturais privadas;



3.2.2 - Desenvolver atividades de economia criativa e solidária, com o escopo ligado diretamente ao segmento artístico-cultural local;

3.2.3 - Manutenção das manifestações populares de caráter artístico-cultural local;

3.2.4 - Valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades deste município e sua população;

3.2.5 - Acesso, fruição e formação de público;

3.2.6 - Difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares do município;

3.2.7 - Valorização, circulação e a fruição de atividades que promovam o amplo acesso;

3.2.8 - Ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

3.2.9 - Promoção e valorização do conteúdo artístico e/ou cultural de grupos sociais diversos (negros, indígenas, ciganos, quilombolas, idosos, infância, mulheres, LGBTQIA+, etc.).

3.3 - Cada proponente, participante do presente certame, poderá apresentar somente 01 (um) projeto cultural. No caso de apresentação de mais de um projeto cultural de mesma titularidade, será considerado somente o último projeto apresentado, reprovando-se os demais.

Observação Única: para os casos onde as pessoas físicas apresentem seus projetos culturais e que sejam representantes de pessoas jurídicas ou, ainda, os coletivos (formais ou não) também serão considerados como apresentação de mais de um projeto cultural e, por isso, considerar-se-á o descrito no item 3.3.

3.4 - Apresentar toda a documentação definida neste instrumento (Anexo VI) de forma legível e tempestiva à luz do presente certame. A inobservância a este item acarretará na reprovação do projeto cultural apresentado.

3.5 - Os projetos culturais devem apresentar exequibilidade em sua construção, mediante sua descrição, seus custos e demais variáveis necessárias para sua análise, caso contrário, serão reprovados.



4 - DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS:

4.1 - Os interessados em participar do presente certame deverão fazê-lo sob a forma de apresentação de seus projetos culturais para apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção, nomeados pela portaria nº 30/2026 de 04/04/2026, doravante denominada CAS, em até 10 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação do presente edital.

4.1.1 - Os projetos culturais deverão ser entregues somente através no endereço Rua Lourenço Vieira nº 19, centro, somente em dias úteis e entre 08:00 horas e 15:00 horas.

4.1.2 - Os projetos culturais deverão ser entregues (legível e observado o item 4.1 e 4.1.1) e seu respectivo protocolo de entrega deverá ficar em poder do proponente como comprovação de entrega do projeto cultural de forma tempestiva;

4.1.3 - Compõem o projeto cultural a ser apresentado: o Formulário de Apresentação de Projeto Cultural da edição deste edital devidamente preenchido e assinado e documentação pertinente, em consonância com o Anexo V.

Observação Única: a forma de apresentação da documentação pertinente a este edital está registrada no item 5.1.3.

5 - DAS FASES PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS APRESENTADOS:

5.1 - As fases para seleção dos projetos culturais a serem apresentados neste edital seguirá a ordem seguinte:

5.1.1 - Fase de Avaliação: é aquela onde os projetos culturais apresentados na forma deste edital receberão notas de avaliação pela CAS, a partir dos quesitos avaliativos definidos no Anexo IV, num prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de término de entrega dos projetos culturais;

5.1.2 - Fase de Habilitação: é aquela onde os projetos culturais que tiverem notas finais dadas pela CAS, a partir de 65 pontos (inclusive), estarão aptos a concorrerem para a Fase de Aprovação Final, com prazo de até 03 (três) dias consecutivos a partir do término da Fase de Avaliação. É nesta fase que eventuais recursos administrativos, derivados exclusivamente dos resultados da Fase de Avaliação, podem ser apresentados;



5.1.3 - Fase de Aprovação Final: é a fase destinada aos projetos culturais que passarem pelas fases de Avaliação e Habilitação, sendo esses os detentores das maiores notas por área (observado o Anexo IV), depois de avaliados todos os eventuais recursos administrativos, entrega de documentos (Anexo VI) ou mesmo critérios de desempate (Anexo IV) se for o caso, com prazo de até 03 (três) dias consecutivos a partir da conclusão da Fase de Habilitação.

6 - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS:

6.1 - Durante o período de avaliação, os projetos culturais apresentados terão o seu acesso restrito aos membros da CAS.

6.2 - A CAS poderá convocar qualquer integrante dos projetos culturais inscritos com fim de consubstanciar sua avaliação acerca destes.

6.3 - Serão reprovados os projetos culturais que não obedecerem aos preceitos deste certame.

6.4 - É vedada a apresentação de documentação nova ao projeto cultural inscrito, salvo aquela solicitada pela CAS ou que tenha sua apresentação posterior deferida por meio de recurso administrativo apresentado.

Observação Primeira: somente poderá haver nova documentação se observado o item 6.4 e somente para elucidação de documentação já entregue ficando, portanto, proibida a apresentação de documentação que não tenha o caráter de esclarecimento ou compreensão dos documentos apresentados originalmente.

Observação Segunda: com a finalidade de dar transparência ao registrado na observação anterior, somente será validado o item 6.4 se tal solicitação for precedida por comunicação oficial e pública por parte da CAS.

6.5 - A CAS poderá rever suas notas, inclusive perante a apreciação de recursos administrativos apreciados, tanto para valores ou pontuações avaliativas maiores quanto para menores, desde que adequadamente fundamentados.

6.6 - Os projetos culturais enquadrados em categorias distintas de sua área pertinente, conforme Anexo II, serão ser reprovados.



6.7 - A avaliação dos projetos culturais será feita pelos membros da CAS somente com quórum mínimo de maioria simples, registrado em ata, nos moldes do presente edital e no Regimento Interno da referida comissão em acordo com as suas deliberações mediante registro de assinaturas pertinentes.

6.7.1 - A CAS terá prazo para avaliação dos projetos culturais apresentados de acordo com o registrado no item 5.1;

6.7.2 - Cada membro da CAS manifestará sua pontuação por projeto cultural inscrito, de acordo com os critérios de avaliação do presente edital;

6.7.3 - A pontuação final do projeto cultural inscrito será dada pela média aritmética simples das notas individuais dos membros da CAS, com duas casas decimais finalizadas pelo processo de arredondamento simples, observado o seu quórum mínimo;

6.7.4 - Havendo empate nas pontuações finais entre os projetos culturais apresentados, serão observados os critérios de desempate definidos no Anexo IV do presente edital.

6.8 - Caso o proponente não esteja apto a iniciar o projeto cultural aprovado até o momento de sua certificação como aprovado, a CAS declarará reprovado tal projeto cultural e poderá proceder a chamamento do projeto cultural imediatamente classificado abaixo em pontuação final (observado a nota mínima de 65 pontos obtida) no prazo de até 03 (três) dias úteis da notificação ao proponente inapto ou mesmo proponentes inaptos, observando-se a limitação orçamentária disponibilizada para o atual certame.

6.9 - A CAS poderá aprovar valores inferiores aos apresentados em projetos culturais avaliados em função de possíveis restrições orçamentárias, por deliberação fundamentada ou mesmo por julgar incoerentes os custos apresentados com as demandas registradas em projeto cultural apresentado.

7 - DA PUBLICIDADE:

7.1 - Fica garantida a publicidade, através da Secretaria de Cultura, junto ao site <https://ibiracatu.mg.gov.br/noticias/lei-aldir-blanc/ciclo2>, de todas as fases de seleção de projetos culturais definidas no item 5 deste edital.

PUBLICADO
EM 22/05/2025
Sec. Municipal de Administração

Márcia Rodrigues Macêdo
Portaria nº 20/25



8 - DA PROPRIEDADE:

8.1 - Os projetos culturais apresentados no presente certame têm as suas propriedades criativas e autorais reconhecidas a favor de seu proponente, observada a legislação pertinente.

8.1.1 - São de responsabilidade exclusiva do proponente todos os ônus derivados da construção e apresentação do projeto cultural apresentado, uma vez aprovado.

8.2 - O proponente, uma vez inscrito neste certame cede, sem qualquer ônus, para este Município, o direito de uso de sua imagem e nome, bem como de seu projeto e produto cultural apresentado (aprovado ou não), para fins exclusivos de publicidade institucional sobre as políticas de arte e cultura, executadas por este ente público por um prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos contados a partir da apresentação do respectivo projeto cultural para o presente edital.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1 - A documentação aludida no Anexo VI deverá ser completa, tempestiva, sem rasuras ou qualquer outra forma que impeça a devida conferência dos documentos apresentados, em formato A4, ou mesmo de forma eletrônica a ser definida e comunicada previamente pela CAS.

9.2 - A ausência da documentação necessária (toda ou parcialmente e na forma pedida) reprova automaticamente o projeto cultural apresentado.

Observação Única: o item 9 é destinado somente aos proponentes que forem registrados como aprovados, na forma do item 5.1.3.

10 - DAS VEDAÇÕES:

10.1 - Fica vedado o pagamento a possíveis fornecedores que tenham em sua constituição societária ou congênere a presença de membros da CAS, da Secretaria, da Câmara Municipal, do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, além de seus respectivos parentes até terceiro grau, sempre em consonância à Súmula Vinculante nº. 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

10.2 - Fica vedado o patrocínio, doação e divulgação de marcas de partidos políticos junto aos projetos culturais a serem apresentados.

PUBLICADO
EM 27/05/2026
07/06/2026

Danielle Rodrigues Macêdo
Sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25



10.3 - É vedada ao proponente não ter função artístico-cultural ou mesmo técnico-cultural junto aos projetos culturais apresentados, sob a pena de sua reprovação.

10.4 - É vedada à CAS a apreciação de quaisquer documentos apresentados de forma intempestiva, observado o item 6.4.

11 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - CAS:

11.1 - A CAS, constituída pela Portaria 30/2026, de 04 de abril de 2026 terá as seguintes atribuições:

11.1.1 – O recebimento, a avaliação, a adequação, a aprovação ou a reprovação dos projetos culturais, encaminhando à Secretaria de Cultura o resultado para a devida publicidade;

11.1.2 - Receber, analisar e decidir sobre os recursos administrativos apresentados em instância administrativa;

11.1.3- Solicitar à Secretaria possíveis adequações orçamentárias, quanto aos recursos financeiros destinados aos projetos culturais, desde que fundamentado;

11.1.4 - Gerar relatório final sobre o presente certame e encaminhá-lo para a Secretaria;

11.1.5 - Dar pontuação aos projetos culturais, através dos critérios de avaliação do presente edital;

11.1.6 - Publicar, através da Secretaria, a relação dos projetos inscritos para o presente certame, os projetos apresentados, habilitados, aprovados e os reprovados, observado o item 5.1.

12 - DA SECRETARIA:

12.1 - Caberá à Secretaria, no presente certame:

12.1.1 - Orientar a CAS, sempre que necessário com o apoio do setor jurídico respectivo;

12.1.2 - Acompanhar e zelar pelo cumprimento dos prazos do presente certame;

12.1.3 - Fornecer à CAS a estrutura necessária para a adequada operacionalização de seus trabalhos;



12.1.4 - Expedir relatório final a ser enviado à Chefia do Executivo Municipal;

12.1.5 - Dar publicidade aos atos inerentes ao presente certame.

13 - DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO:

13.1 - Qualquer interessado poderá impugnar ou mesmo solicitar adequações ao presente edital, parcialmente ou totalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da sua publicação, desde que devidamente fundamentado.

13.2 - As impugnações deverão ser apresentadas digitadas, devidamente assinadas, junto à Secretaria, situada no seguinte endereço: Rua Lourenço Vieira, nº19, centro Ibiracatu/MG.

13.3 - As solicitações de impugnações deverão ser analisadas e julgadas pela Secretaria no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data em que essa foi protocolada.

13.4 - O resultado do julgamento dos possíveis pedidos de impugnação será publicado oportunamente.

14 - DO PROTAGONISMO E ACESSIBILIDADE:

14.1 - As ações que possibilitem a participação e o protagonismo de agentes culturais de forma representativa por pessoas negras, indígenas, comunidades tradicionais, inclusive quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, estão implantadas, neste edital, através de pontuação diferenciada nos critérios avaliativos (Anexo IV) mediante a apresentação das informações autodeclaradas registradas no Formulário de Apresentação de Projetos Culturais (Anexo V).

14.2 - Os projetos culturais apresentados têm que contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos culturais resultantes dos projetos culturais apresentados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) de modo a contemplar:



14.1.1 - No aspecto arquitetônico: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

14.1.2 - No aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

14.1.3 - No aspecto atitudinal: a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

14.2 - Especificamente para pessoas com restrições à participação poderá ser concretizado também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

14.2.1 - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

14.2.2 - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

14.2.3 - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

14.2.4 - Contratação de serviços de assistência por acompanhante;

14.2.5 - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

14.3 - Para os casos onde o produto cultural já apresentar acessibilidade e, portanto, a adequação se torna desnecessário, cabe ao proponente fazer tal justificativa junto ao Formulário de Apresentação de projetos Culturais.

PUBLICADO
EM 27/05/2016
10:00:00
Luanelle Rodrigues Macedo



15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 - Caberá recurso administrativo em todas as ações deliberativas da CAS num prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da publicação do extrato de julgamento, desde que fundamentado.

15.1.1 - Os recursos administrativos deverão ser apresentados tempestivamente pelos interessados, somente digitados, em formato A4 branco, a ser apresentado no endereço citado no item 13.2.

15.2 - Deverá a CAS apreciar os recursos apresentados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua interposição.

Observação Única: A CAS terá que manifestar, somente e sempre à luz dos argumentos registrados nos recursos administrativos apresentados, sob a pena de revisão da deliberação exarada pela Secretaria.

15.3 - Fica definido que não caberá novo recurso, observado a observação única do item 15.2, na esfera administrativa para recursos administrativos julgados pela CAS.

16 - DA PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO FINAL, DA CERTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS:

16.1 - Serão declarados aprovados os projetos culturais que atenderem ao item 5.1 do presente edital, bem como a disponibilidade orçamentária para este edital.

16.2 - Poderão ser certificados tantos proponentes quantos forem necessários, observada a legislação que rege o presente certame, bem como a disponibilidade orçamentária do município para o presente certame.

Observação Única: Considerar-se-á como “Certificado de Aprovação” a publicação final dos resultados pela Secretaria.

16.3 - Os projetos culturais detentores de Certificado de Aprovação terão até 12 meses consecutivos, contados a partir do dia útil subsequente ao respectivo crédito financeiro, para sua conclusão.



17 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

17.1 - O edital destinará o montante de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para o presente certame, definido no preâmbulo deste edital em projetos culturais aprovados, no âmbito da Lei Federal 14.399/23, no exercício de 2026.

17.2 - As dotações orçamentárias a serem utilizadas estão definidas nas versões compiladas da Lei Municipal 522, de 11 de dezembro de 2025.

18 - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA:

18.1 - O projeto cultural, nos parâmetros definidos no presente instrumento, poderá ser fomentado em até 100% (cem por cento) de seu valor apresentado pelos recursos derivados deste edital, observado a disponibilidade orçamentária.

18.2 - O proponente aprovado deverá apresentar à CAS, em até 03 (três) dias úteis, uma conta-corrente para o recebimento do fomento aprovado, fornecendo os dados pertinentes (banco, agência e número de conta-corrente). Para crédito dos projetos culturais destinados ao fomento cultural, a conta-corrente deverá ser exclusivamente para a movimentação financeira destinada à construção de seu produto cultural.

Observação Única: em ambos os casos citados no item 18.2, a titularidade das contas-correntes tem que ser do proponente aprovado por este edital.

18.3 - A Prefeitura Municipal disponibilizará os recursos aprovados em parcela única, exclusivamente na conta-corrente apresentada pelo proponente aprovado, desde que observado o item 18.2.

19 - DAS SANÇÕES E OBRIGAÇÕES:

19.1 - O projeto cultural com aprovação final poderá ser cancelado/suspensão a qualquer momento se for comprovada qualquer ilegalidade, irregularidade ou mesmo suspeita de tais atos, desde que devidamente fundamentado.

19.1.1 - Caberá à CAS comunicar ao proponente o cancelamento/suspensão de seu projeto cultural num prazo de até 03 (três) dias úteis.



19.2 - Caberá ao proponente providenciar o devido ressarcimento dos recursos por ele auferidos no presente certame, caso não haja o pleno e adequado atendimento das obrigações ditadas pelo presente edital e pela legislação vigente.

19.2.1 - Os valores financeiros oriundos do fomento a serem ressarcidos por inadimplemento deverão ser rigorosamente atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora legalmente previstos, sem prejuízo da deflagração de processo administrativo próprio visando a eventual aplicação de multas e sanções cabíveis, oportunidade em que será peremptoriamente assegurado o exercício incontestado do contraditório e da ampla defesa ao proponente implicado.

19.2.2 - Caberá à CAS comunicar à Secretaria de Cultura sobre a aplicação dos itens 19.1 e 19.2, qualificando e quantificando tanto o proponente, quanto o projeto cultural.

19.2.2.1 - A Secretaria de Cultura terá até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do recebimento do processo administrativo da CAS, para comunicar ao proponente denunciado sobre sua posição acerca do cancelamento da suspensão ou o definitivo cancelamento do projeto cultural, sempre se atentando para a devida fundamentação;

19.2.2.2 - Caso venha a ocorrer o cancelamento do projeto cultural inicialmente suspenso pela CAS, serão tomadas as seguintes providências:

19.2.2.2.1 - Caberá à Secretaria de Cultura receber da CAS e encaminhar, por meio de processo administrativo devido, toda a documentação necessária ao setor jurídico do município, para que sejam tomadas as devidas providências;

19.2.2.2.2 - Caberá ao Município efetivar toda e qualquer cobrança ao proponente faltante, bem como acompanhar o processo administrativo referente ao caso.

PUBLICADO
EM 27/05/2022
10:00:00
Luanille Rodrigues M...
Sec. Municipal de Adm...



20 - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

20.1 - A apresentação de contrapartida social é obrigatória. Tal ação deverá ser relacionada à descentralização cultural e/ou a universalização e democratização do acesso a bens culturais, de acordo com a legislação vigente e deverá ser apresentada na mesma área artístico-cultural na qual o projeto cultural seja apresentado. Além disto, tal contrapartida terá que ser sem ônus para o projeto cultural aprovado.

20.1.1 - A apresentação de contrapartida deverá ocorrer durante a execução do projeto cultural.

20.2 - As atividades propostas como contrapartida deverão ser apresentadas para público deste município.

20.3 - A contrapartida deve realizar apresentações com interação popular por meio da internet ou apresentações públicas presenciais em intervalos regulares e sempre sem ônus para aqueles que dela forem usufruir e para o projeto cultural apresentado.

20.4 - A CAS poderá solicitar alteração, mudança ou mesmo adequação da contrapartida no momento da avaliação do projeto cultural, desde que devidamente justificada.

20.5 - A fruição da contrapartida aprovada pela CAS deverá ser registrada e apresentada em relatório específico emitido, assinado e comprovado pelo proponente.

20.6 - A execução da contrapartida aprovada pela CAS dar-se-á através dos seguintes critérios:

20.6.1 - Primeiro Critério: a Secretaria, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias de antecedência, agendará a data para realização da contrapartida, sempre em concordância com o proponente.

20.6.2 - Segundo Critério: realização de apresentação da contrapartida pelo proponente de acordo com o projeto cultural aprovado, uma vez dispensado o agendamento em conjunto com a Secretaria, deverá ser efetivado pelo proponente e comunicado formalmente para a Secretaria.

20.7 - A adequação da contrapartida, quando houver necessidade, só poderá ocorrer mediante aprovação prévia pela CAS.



20.8 - O proponente que não executar a contrapartida proposta, ou mesmo a realizar em desacordo com o item 20.6 poderá ter seu projeto cultural suspenso ou mesmo cancelado, observando-se o item 19.

21 - DO USO DAS MARCAS OFICIAIS E DE PATROCINADORES

21.1 - As peças de divulgação devem conter a assinatura das marcas oficiais (PNAB e o brasão oficial do município).

21.1.1 - A aplicação das marcas destacada no item 21.1 deste edital tem que ser obrigatoriamente pré-aprovada pela CAS antes de sua produção ou mesmo veiculação, sob a pena de cancelamento do projeto cultural, num prazo mínimo de cinco dias antes de sua veiculação.

21.1.1.1 - A CAS fará a avaliação e poderá intervir no material caso encontre qualquer inconformidade.

21.1.1.2 - O material citado no item 21.1.1, deverá encaminhado para a CAS somente via e-mail (a ser fornecido para os empreendedores aprovados no ato da certificação) obedecendo à proporcionalidade do material proposto quando acabado.

21.1.2 - Poderão constar nos produtos culturais aprovados neste certame as marcas de eventuais patrocinadores desde que tais marcas não se destaquem das marcas oficiais e que seja observado o item 21.1.

21.2 - A menção de nomes, marcas e congêneres de fornecedores somente poderá ser feita, se for o caso, sob a forma de “créditos”, ou seja, sem menção em destaque ou mesmo colocação de marcas.

21.2.1 - As menções previstas no item anterior devem ser inseridas sempre ao final da apresentação do produto cultural e nunca de forma que se promova seu destaque.

21.3 - Para os produtos culturais intangíveis que forem aprovados e que serão fruídos de forma presencial, deverá ser feita a menção sonora na abertura das apresentações e ao final,



mencionando as entidades oficiais e patrocinadores, quando houver. Neste caso, não teremos menção de “créditos”, de acordo com o mencionado no item 21.2.

21.4 - Para os produtos culturais tangíveis que forem aprovados, deverá ser feito o registro gráfico, em conformidade com o item 21.1, das marcas oficiais do município.

21.7 - Os recursos direcionados à comunicação e divulgação do produto cultural (mídia paga, contratação de designer e peças gráficas), não poderão ultrapassar, somados, a 15% (quinze por cento) do valor do projeto cultural proposto.

21.8 - A CAS terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para responder ao proponente sobre a aprovação ou não do material gráfico enviado por e-mail.

21.9 - O material de divulgação dos produtos culturais não poderá ter informações que divirjam dos ditames deste edital.

22 - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA COMPROVAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO/FRUIÇÃO DOS PRODUTOS CULTURAIS

22.1 - As prestações de contas dos projetos culturais finalizados serão efetivadas através da modalidade de sindicância e vistoria dos membros da CAS, a saber:

22.1.1 - O proponente comunica à CAS que o seu produto cultural está disponível para vistoria;

22.1.2 - A CAS promove a vistoria de acordo com o agendamento efetivado com o(a) proponente considerando-se aí todas as características do produto cultural aprovado em projeto cultural (quantidades, modo de distribuição e fruição, características físicas, etc.);

22.1.3 - Para o caso de o produto cultural ser aprovado pela vistoria da CAS, este órgão emitirá relatório aprovando o produto cultural à luz do projeto cultural aprovado e disponibilizando uma via deste relatório para o proponente e outra via sendo anexada ao projeto cultural em poder da CAS. Tal relatório ficará com o proponente nos próximos cinco anos. Em caso de alguma necessidade, caberá ao proponente apresentá-lo para quaisquer necessidades de esclarecimentos. A ausência da apresentação de tal relatório de



forma tempestiva poderá gerar ressarcimento dos custos fomentados a favor da Prefeitura Municipal, acrescidos de correção de acordo com a legislação vigente.

22.1.4 - Caso tal vistoria não aprove o produto cultural finalizado, caberá à CAS emitir relatório com tal reprovação para que o proponente, num prazo de até 10 dias corridos, providencie a regularização devida. Apresentada tal regularização, a CAS procederá de acordo com o preconizado no item 22.1.3. Em caso da manutenção da irregularidade apontada, caberá à CAS emitir relatório final com a reprovação e direcioná-lo, juntamente com toda a documentação pertinente (projeto cultural, recursos, adequações, conforme o caso) para a Secretaria que providenciará a cobrança administrativa do(a) proponente faltoso na forma da lei.

22.2 - Caberá ao proponente custodiar toda a documentação fiscal inerente à criação de seu produto cultural (notas fiscais, extratos, recibos, etc.) num prazo igual ao do relatório de vistoria emitido pela CAS aprovando o seu projeto cultural.

22.3 - Todos os documentos a serem anexados nas prestações de contas deverão ser originais, legíveis, sem rasuras ou emendas e devidamente preenchidos, extratos bancários compreendendo todo o período (do dia do crédito efetivado pela Prefeitura Municipal até o dia de transferências de eventuais sobras), recibos de transferência, etc., sempre legíveis.

22.3.1 - Os extratos bancários apresentados deverão abranger a data inicial da movimentação bancária, cujo saldo tem que ser igual a zero; até a última movimentação financeira, também igual a zero, depois da eventual transferência de sobras.

22.4 - Os documentos emitidos em papel térmico deverão ser apresentados também em fotocópia.

22.5 - O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais não obterá a aprovação da prestação de contas, ficando sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento) e, ainda, ficará impedido de apresentar quaisquer projetos culturais no município, num prazo de até cinco anos (considerando-se aí o primeiro ano aquele subsequente ao da regularização da pendência registrada), ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei Federal nº 6.830/1980 e Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislações pertinentes.



22.6 - Despesas realizadas pelo proponente sem vinculação às planilhas orçamentárias aprovadas pela CAS não serão consideradas para efeito de análise de prestação de contas; devendo este devolver os referidos valores a qualquer momento e com as devidas correções estabelecidas pela Administração Pública, de acordo com a legislação vigente ao caso.

22.7 - A distribuição/fruição dos produtos culturais aprovados devem ser registrados e comunicados à CAS.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 - A inscrição do proponente no presente concurso o faz tacitamente concordante de sua subordinação ao teor deste edital e demais legislações e regulamentações pertinentes, fazendo-o aquiescente de forma irrevogável de todos os seus conteúdos, observado o item 13.

23.2 - Toda a comunicação da CAS com o proponente ou aos seus representantes legais dar-se-á por meio de publicação a ser promovida pela CAS.

23.2.1 - Durante o período de execução dos projetos culturais aprovados, caberá ao proponente manter seus dados sempre atualizados junto à CAS, bem como acompanhar as publicações desta comissão.

23.3 - Para o caso de o proponente não ser localizado, partindo-se das informações cadastrais por ele fornecidas, será considerada a publicação oficial como forma de notificação ou comunicação final.

23.4 - Caberá à Secretaria publicar o presente instrumento junto ao endereço eletrônico abaixo registrado: <https://ibiracatu.mg.gov.br/noticias/lei-aldir-blanc/ciclo2>, bem como seus anexos.

23.5 - Todos os projetos culturais recebidos pela CAS serão de propriedade da Secretaria, compondo o seu respectivo processo administrativo.

23.6 - A participação de menores de idade (somente aqueles maiores de 14 anos completos e menores de 18 anos completos) fica condicionada à observância da legislação pertinente, em especial da Constituição Federal do Brasil e a Lei Federal 8.069/1990.

sec Municipal de Administração
Portaria nº 20/25
Daniele Rodrigues Maciel
10/05/2020

PUBLICADO



Observação Única: somente no caso do proponente ser menor de 18 anos completos e maiores de 14 anos completos, a responsabilidade pelo projeto cultural apresentado é do seu maior legal declarado e comprovado.

23.7 - Os esclarecimentos acerca do presente instrumento poderão ser solicitados em até 05 (cinco) dias úteis antes da data para o encerramento do período de inscrições, exclusivamente através do endereço eletrônico: <https://ibiracatu.mg.gov.br/noticias/lei-aldir-blanc/ciclo2>

23.8 - A CAS reprovará os projetos culturais cujos produtos culturais que façam apologias reconhecidamente ilegais.

23.9 - A CAS reprovará os projetos culturais que apresentarem ausência de documentação devida, inobservância às determinações do presente certame e demais inconsistências averiguadas e registradas pela CAS.

23.10 - Para produtos culturais em que o público-alvo seja composto de pessoas com maioria etária mínima necessária, caberá ao proponente registrar tal necessidade junto ao projeto cultural a ser apresentado, registrar a forma de controle de acesso e, em caso de produto virtual, mencionar a restrição etária antes do início da apresentação de seu produto cultural.

23.11 - O proponente é o responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações e prazos pertinentes ao edital, disponibilizados nos canais formais de comunicação.

23.12 - Caso alguma área não tenha todas as vagas pretendidas preenchidas (vide Anexo II), os recursos que seriam inicialmente determinada área poderão ser remanejados para outras áreas após todos os projetos concorrentes por área serem aprovados e reprovados, utilizando-se a regra das maiores pontuações por projeto cultural geral restante (observado os ditames do presente edital), até esgotarem os recursos e observado a obtenção mínima de 65 pontos na avaliação proferida pela CAS.

23.13 - Cabe aos proponentes guardarem todos os documentos fiscais (extratos bancários, notas fiscais, recibos, comprovantes afins, Declaração de conclusão de Proposta Cultural Final e Termo de Execução Cultural,) acerca do uso e construção de seu produto cultural com aprovação final durante 05 (cinco anos) após a apresentação de seu produto cultural para que, em caso de solicitação da Secretaria, tais documentos possam ser devidamente apresentados.



Prefeitura
Municipal
De
Ibiracatu - MG



Secretaria
Municipal de
Cultura, Esporte
Lazer e Turismo.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



23.14 - A CAS poderá rever seus atos, sempre que justificado.

23.15 - O presente certame é composto também pelos seus Anexos que estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal: <https://ibiracatu.mg.gov.br/noticias/lei-aldir-blanc/ciclo2>

a - Anexo I: Dos Recursos para este Edital;

b – Anexo II: das definições para este Edital;

c - Anexo III: Termo de Execução Cultural.

d - Anexo IV: Dos Critérios Avaliativos;

e - Anexo V: Formulário de Apresentação de Projetos Culturais;

f - Anexo VI: Documentação;

g - Anexo VI: Declaração de no Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural.

23.16 - Os casos omissos serão deliberados pela CAS.

Ibiracatu - MG, 27 de maio de 2026.

WARLEY FERREIRA

LIMA:0558959768

4

Assinado de forma digital

por WARLEY FERREIRA

LIMA:05589597684

Dados: 2026.05.27

14:47:49 -03'00'

Warley Ferreira Lima
Prefeito Municipal
Ibiracatu-MG

PUBLICADO
EM 27/05/2026

Danielle Rodrigues Macêdo
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25